

**OFÍCIO/SEC/ADM Nº. 005/2023**

Tucumã/Pará, 13 de fevereiro de 2023.

No uso das atribuições conferidas, venho através do presente, solicitar Vossa Excelência autorização para proceder junto a Comissão de Licitação, à abertura do processo de Inexigibilidade de licitação para *Contratação de Empresa Especializada em Curso de Formação para Agentes Públicos (Pregoeiros) com Foco em: Licitações e Contratos de Acordo com a Nova Lei (14.133/2021), que será realizado em Belém no período de 06 a 08 de março de 2023, para servidores da Câmara Municipal de Tucumã/PA.*

O Processo Administrativo se justifica em virtude da necessidade de capacitação de quadro de pessoal para desempenhar com conhecimento e excelência os trabalhos inerentes à licitação e contratação, para o ora Órgão Legiferante. Profissionais especializados e com diversas habilidades no ramo, são capazes de realizar suas atribuições de maneira mais efetiva e competente, além de possuírem um conhecimento macro e mais amplo da área em que atuam.

Imperioso ressaltar, a necessidade de uma equipe bem preparada para o trato com a máquina pública para satisfazer a necessidade da Administração, obtendo-se a melhor relação custo-benefício mediante tratamento isonômico a terceiros interessados em firmar contrato com o Poder Público.

Solicita-se, por este fim, a Contratação de Empresa Especializada com a finalidade das prestações de serviços supra, velando pela idoneidade e a transparência dos atos administrativos.



**Luciano de Menezes Magny**  
Secretário Administrativo  
Port. 001/2023

**Curso: Formação Para Agentes Públicos (Pregoeiros) Com Foco em: Licitações e Contratos de acordo com a Nova Lei (14.133/2021), Pregão Eletrônico (Dec. 10.024/2019) Planilha de Custos, Formação e Pesquisa de Preços, conforme IN 05/2017 e IN 65/2021), Dispensa Eletrônica (IN. 67/2020).**

**Carga horária: 24 horas**

**Belém/Pa: 06,07 e 08 /03/2023 – das 8h30 às 12h30 e 13h30 às 17h30**

**Investimento**

**De R\$-2.890,00, cada inscrição, Por R\$-2.601,00 ,cada inscrição- PARA UM GRUPO DE 07(SETE) PESSOAS -VALOR TOTAL: R\$- 18.207,00 (Dezoito Mil Duzentos e Sete Reais).**

### **Apresentação**

A partir do dia 01 de abril de 2023, o Brasil terá uma nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), sendo um marco normativo atualizado e mais sistematizado sobre os procedimentos licitatórios de contratos administrativos.

A legislação trouxe uma condensação de diversas regras antes espalhada por leis avulsas ou o próprio entendimento jurisprudencial sobre o tema.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, agrupou todos os dispositivos na Lei nº 14.133/2021, com o diploma correlatos que ainda vigentes e que tratam dos mesmos assuntos como a Lei nº 8666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 e que serão revogadas no término da sua vacância.

Este curso tem como objetivo fundamental, atualizar os servidores, gestores públicos e demais interessados quanto às novidades vindouras, possibilitando assim a aplicação da legislação relacionadas às contratações para aquisição de materiais e serviços no âmbito da Administração Pública.

### **Metodologia**

O Curso será ministrado com metodologia expositiva, dando enfoque especial à discussão das disposições legais e de casos concretos, de forma a buscar soluções para os problemas enfrentados pelos agentes públicos, em relação a aplicação da legislação nas contratações de materiais e serviços.

### **Público Alvo**

- Servidores Públicos;

- Advogados;
- Profissionais e especialistas que atuam direta ou indiretamente com licitações e contratações administrativas;
- Membros de comissão de licitação, pregoeiros e equipes de apoio;
- Auditores e controladores internos e externos;
- Procuradores, advogados, administradores, ordenadores de despesas, prefeitos, vereadores e consultores;
- Servidores públicos das áreas de contratos, de projetos, financeira e jurídica;
- Secretários, assessores, diretores, coordenadores e assistentes do Poder Executivo Municipal.

**A CAPACITAÇÃO É INDISPENSÁVEL PARA QUE O GESTOR POSSA GERENCIAR E APLICAR OS RECURSOS PÚBLICOS COM SEGURANÇA!**

#### **Programação Resumida**

**O CURSO SERÁ DESENVOLVIDO EM 06 (SEIS) MÓDULOS.**

**MÓDULO I – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E O IMPACTO NOS MUNICÍPIOS (14.133/2021)**

- Apresentação
- **Modelo de Regulamentação da Nova Lei de Licitações para os municípios como condição para sua aplicabilidade**
- Agente de Contratação
- Os Agentes Públicos e a Responsabilidade pela aplicação da Nova Lei de Licitações
- Os Agentes Públicos e suas Funções
- O “Agente de Contratação”
- Competências e atribuições do Agente de Contratação
- Equipe de Apoio
- A Comissão de Contratação
- A Contratação Integrada e Semi Integrada,
- A Matriz de Risco
- O Contrato de Eficiência
- Contratação Integrada
- Contratação Integrada na Nova Lei de Licitações
- Integrada e Semi – Integrada – Semelhanças
- As Modalidades de Licitação na Nova Lei

- Diálogo Competitivo – Aplicação
- Vantagens do Diálogo Competitivo
- O Que Esperar da Nova Modalidade de Licitação
- Fase Preparatória
- O Estudo Técnico Preliminar
- Catálogo Eletrônico de Padronização
- A audiência e a consulta públicas como instrumentos de participação social
- Orçamento Estimado – Caráter Sigiloso
- Modalidades de Licitações
- Critério de Julgamento
- Maior Retorno Econômico
- Obras e Serviços De Engenharia
- Locação de Imóveis
- Divulgação do Edital de Licitação
- Apresentação de Propostas e Lances
- Modo de Disputa (Apresentação Vídeo)
- Julgamento, Negociação e Habilitação
- Encerramento da Licitação
- Contratação Direta
- Inexigibilidade de Licitação
- Dispensa de Licitação
- Licitação Deserta
- Alienações
- Credenciamento
- Pré – Qualificação
- Registro Cadastral
- Formalização dos Contratos
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – Apresentação Vídeo+
- Garantias

- Alocação de Riscos
- Prerrogativas da Administração em Relação ao Regime Jurídico dos Contratos
- Duração dos Contratos Administrativo
- Execução dos Contratos
- Alteração dos Contratos e dos Preços
- Extinção dos Contratos
- Recebimento do Objeto do Contrato e Pagamentos
- Nulidade dos Contratos
- Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias
- Infrações e Sanções Administrativas
- Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos
- Controle das Contratações Públicas
- Alterações Legislativas

## **MÓDULO II – PREGÃO ELETRÔNICO**

- Apresentação
- Fase Externa ou Executória
- Publicidade do Edital
- Impugnação, Esclarecimentos do Edital e Recebimento das Propostas e da Documentação de Habilitação
- Esclarecimentos e Impugnação do Edital
- Esclarecimentos
- Impugnação
- Análise das propostas
- Critérios de Julgamento das Propostas
- Análise das propostas iniciais
- Suspensão da sessão
- Participação da área demandante na sessão pública
- Fase de Lances
- Desconexão do Sistema na Etapa de Lances

- Modos de Disputa- Aberto e Aberto e fechado
- Diferença entre os modos de disputa
- Critérios de Desempate
- Aceitação das Propostas
- Negociação da Proposta
- Verificação da Habilitação ou Inabilitação dos Licitantes
- Manifestação da Intenção de Recurso
- Fase Recursal
- Adjudicação do Objeto ao Licitante Vencedor
- Homologação do Processo
- Revogação e Anulação

### **MÓDULO III – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- Conceito
- Características
- Usar qual modalidade?
- Da Intenção de Registro de Preços
- Fase do Planejamento no Sistema de Registro de Preços – Atribuições do Órgão Gerenciador e do(s) Órgão(s) Participante(s)
- O Edital para SRP
- A Ata de Registro de Preços
- Alterações na ata de registro de preço
- Prazo de validade
- Formação de Cadastro de Reserva
- Cancelamento do Registro do Fornecedor

### **MÓDULO IV -TERMO DE REFERÊNCIA E MEMORIAL DESCRITIVO**

- Visão sistêmica das contratações públicas
- Sínteses dos Procedimentos das Contratações Pública
- Elaboração do Instrumento Convocatório (Edital ou Carta Convite) – Controle preventivo da área jurídica – Publicação
- Procedimento Licitatório

- Contrato, Execução e Controle
- Normas sobre licitações – Modalidades e tipos
- Tipos Licitatórios
- Dispensa e Inexigibilidade de Licitação
- Termologia do Projeto Básico e Termo de Referência
- Importância: Base para um bom edital
- Responsabilidade pela Elaboração e Necessidade de Aprovação
- Elementos do Projeto Básico ou Termo de Referência
- Definição do objeto
- Justificativa
- Especificação do objeto
- Detalhamento
- Parcelamento X Fracionamento de Itens e lotes
- Amostra ou Prova de Conceito
- Vistoria (Visita Técnica)
- Responsabilidade das partes
- Estimativa de Custos (Pesquisa de Mercado)
- Elaboração de Orçamento de Referência para Obras e Serviços de Engenharia
- Cronograma Físico-Financeiro
- Condições de Recebimento
- Critérios de escolha da proposta
- Definição da Empreitada
- Prazo de execução ou prazo de entrega
- Vigência dos Contratos
- Procedimentos de Gerenciamento e Fiscalização
- Acordo de Nível de Serviço (ANS)
- Garantias
- Sanções Administrativas
- Diretrizes para elaboração do projeto básico (PB) ou termo de referência (TR)

## **MÓDULO V – PLANILHA DE CUSTOS, FORMAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS**

- Introdução
- Fundamentação Legal da Pesquisa de Preços
- Função da Pesquisa de Preços
- Consequências para a Administração da ausência da Pesquisa de Preços
- Avaliação da Pesquisa de Preços
- Principais erros na realização da Pesquisa de Preço
- Principais dúvidas sobre a Pesquisa de Preços
- Como fazer uma Pesquisa de Preços eficiente
- **Exercícios práticos, incluindo o preenchimento de uma planilhas de custos e formação de preços, de forma completa.**

## **MÓDULO VI – DISPENSA ELETRÔNICA**

- Licitação como regra
- Cotação eletrônica x dispensa eletrônica
- Dever de licitar
- Licitações x contratações diretas
- Caminho das contratações
- Competência para legislar
- Dispensa eletrônica- o que é?
- Fundamento legal
- Quando utilizar
- Vantagens da dispensa eletrônica
- É obrigatório?
- Tipos de transferências
- Fracionamento
- Fracionamento na dispensa por valor
- Procedimento
- Quem conduzirá?
- Procedimentos preparatórios



- Divulgação no SISG
- O que é SISG
- Procedimento
- Fracionamento
- Como os fornecedores são informados da dispensa eletrônica?
- Credenciamento e participação
- É necessário ser credenciado no SICAF?
- Parametrização do sistema
- Abertura e procedimento dos lances
- Do julgamento
- Documentação
- Habilitação
- Processo deserto ou fracassado?
- Adjudicação e homologação
- Sanções
- Apresentação das etapas
- Questões relevantes
- Existe edital

**PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE LICITAÇÕES  
EXERCÍCIO ON-LINE RELACIONADO AO TEMA.  
VÍDEOS RELACIONADOS AO TEMA.**

**Carga Horária**

24 horas

**Ministrante**

**Nazareno Nesi, Msc**

Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade do Vale do Itajaí. Pós-graduação em Gestão de Pequenas e Médias Empresas pela Universidade do Vale do Itajaí. Pós-graduação em Gestão Pública pelo Instituto Federal de Santa Catarina. Pós-graduação em Licitações e Contratações Públicas pela Faculdade Ibra de Brasília. Pós-graduando em Direito Administrativo e Licitações pela Faculdade Única de Minas Gerais. Possui graduação em Administração de Micro, Pequena e Média Empresa (Tecnólogo) pela Universidade do Vale do Itajaí. Possui graduação em Administração de Empresa (Bacharel) pela Universidade do Grande Eldorados (MS). Professor convidado dos Cursos de Pós-Graduação em Gestão Pública; curso Superior de Gestão Pública à Distância da Universidade Aberta do Brasil –

CEFET/SC. Professor do Curso de Especialização em Educação para a Diversidade com Ênfase em EJA (IFSC) Faculdade Municipal de Palhoça, Uniasselvi/Fadesc, Sociesc, Unisul, Uni Toledo, Instituto de Capacitação empresarial (ICAP) – (São Paulo), Senai, Icep (São José) Traine (Brasília). Nacional Treinamentos (Belém), Multiplicador de Pregoeiros em âmbito nacional em parceria com várias empresas de treinamentos com o tema: Curso de Habilitação e Formação de Pregoeiro, Gestão e Fiscalização de Contratos Terceirizados na Administração Pública e Licitações como vender para o governo – Empresas Privadas e Públicas. Auditor interno no Instituto Federal de SC (IFSC) de 2005 a 2011 – Campus Florianópolis. Gestor e Fiscal de contratos – Campus Florianópolis, Pregoeiro e presidente de comissão por vários períodos no IFSC.

Servidor público com experiência na área de Licitações e Contratações Públicas, e pertencente ao quadro efetivo do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) de 1976 a 2015.

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5722065732003491>.

#### **AUTOR DOS LIVROS:**

– FINANÇAS PÚBLICAS (IFSC, 2010);

– A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Ed. BARAUNA, SP – 2016);

#### **IMPORTANTE:**

A justificativa legal para contratação dos treinamentos pode ser verificada na conjugação do art. 25, inciso II e parágrafo § 1º (exigência por notória especialização), com o art. 13, inciso VI (Contratação de serviços técnicos relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), da Lei 8.666/93.

#### **Local e Data**

**Belém/Pa:** 06,07 e 08 /03/2023 – das 8h30 às 12h30 e 13h30 às 17h30

Local: Hotel Sagres

End: Av. Gov. José Malcher,2927 - São Brás

#### **Investimento**

---

**De R\$-2.890,00, cada inscrição, Por R\$-2.601,00 ,cada inscrição- PARA UM GRUPO DE 07(SETE) PESSOAS -VALOR TOTAL: R\$- 18.207,00 (Dezoito Mil Duzentos e Sete Reais)**

#### **Incluindo**

- 
- *Coffee break*
  - Almoço
  - Material didático (Apostilas) e de apoio (Kit ecológico)
  - Certificado

#### **Outras Informações**

---

(85)98933-0489 WhatsApp

(85)4042-2452

contato@nacionaltreinamentos.com.br

**A confirmação da inscrição é feita mediante o envio da Nota de Empenho e/ou comprovante bancário**

**Dados da Instituição**

Nacional Treinamentos EIRELI – ME

CNPJ:09.380.282/0001-74

Rua Senador Manoel Barata – 718 – Sl 309 – Campina -CEP 66019-900 -Belém -Pa

**Formas de Pagamento**

Nota de Empenho

Depósito/Transferência Bancária,PIX

Cartão de Crédito

**Dados Bancários**

**Banco: Nu Pagamentos (0260)**

Agência: 0001

CC: 26829792-7

**Chave PIX: 09.380.282/0001-74**

**A Nacional Treinamentos é cadastrada no SICAF**

TODOS OS NOSSOS CURSOS PODERÃO SER REALIZADOS “IN  
COMPANY” POR TODO O BRASIL

**Política de cancelamento de inscrições:**

Inscrições somente poderão ser canceladas com antecedência de 7 (sete) dias úteis. Após esse prazo, deverá ser feita a substituição ou solicitação de carta de crédito, para um próximo curso, no mesmo valor da inscrição efetuada.

**Política de cancelamento de curso:**

A Nacional Treinamentos se reserva no direito de cancelar ou adiar qualquer evento se houver insuficiência de quorum mínimo de participantes.

**Nacional Treinamentos – Todos os direitos reservados**

**Sua cópia sem autorização constitui ato ilegal sujeito a ação judicial (Lei nº 9.610/88)**



## SINGULARIDADE DO OBJETO

### INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 002/2023-CMT

A presente contratação está pautada no *art. 25, inciso II da Lei n. 8.666/93*, onde resguarda a inviabilidade de competição, por aferir 03 (três) requisitos da Inexigibilidade: “Serviços especializados enumerados no *art. 13 da Lei n. 8.666/93* alinhados à Natureza singular do objeto e Notória especialização do contratado conforme entendimento extraído da *Súmula TCU nº 252*”.

Apesar de, as propostas dos cursos terem conteúdos semelhantes, as empresas possuem metodologia própria, o que denota o caráter singular, com corpo de palestrantes dotados de vasto conhecimento na área e experiência alinhada à realidade do mercado. Ministrando palestras e cursos para diversos entes públicos, como Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, aferindo-se assim, a notória capacidade que se evidencia por estatísticas registradas de Prefeituras, Câmaras e até mesmo empresas particulares.

Na linha de entendimento do *TCU*, a singularidade se concretiza pela força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral: “*A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição*”.

Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento do objeto. A licitação do mesmo, poderia resultar em danos ao erário, uma vez que, somente após decorrido o treinamento é que se detém de capacidade de avaliar o atendimento das necessidades da Administração Pública.

Há alguns pontos que se mostram complexos, já a partir da exegese do texto legal, tornando ainda mais áspera sua correta aplicação ao caso concreto. É nessa categoria que enquadramos a tarefa da delimitação da expressão natureza singular utilizada pelo legislador no *art. 25, II, da Lei de Licitações*.

Em análise aos dispositivos legais, percebemos que não há exigência de ser um serviço singular no sentido de único, inédito e exclusivo, mas tão somente, que o serviço apresentasse *natureza singular*, isto é, um serviço que não seja comum, vulgar, e que se mostre especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

Sobre o assunto, cita-se, por exemplo, o Mestre **Hely Lopes Meirelles**:

*Segundo a doutrina corrente (a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva) e os dispositivos legais pertinentes, é forçoso concluir que serviço técnico profissional especializado de natureza singular é um dos enumerados no art. 13 da Lei n. 8.666, de 1993, que, por suas características individualizadoras, permita inferir seja o mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido pela Administração. (Licitação e contrato administrativo. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 115).*





Quanto à singularidade citamos também **Marçal Justen Filho**:

*É problemático definir "natureza singular", especialmente porque toda hipótese de inviabilidade de competição pode ser reportada, em última análise, a um objeto singular. Mas a explícita referência contida no inc. II não pode ser ignorada e a expressão vocabular exige interpretação específica a propósito dos serviços técnicos profissionais especializados. (...) a "natureza singular" do serviço deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. O elenco do art. 13 faz referência genérica a certas atividades que comportam diferentes graus de complexidade.*

Não obstante, sabemos que esta singularidade nos serviços de treinamentos e capacitação de pessoal não significa, necessariamente, tratar-se de um serviço de exclusividade absoluta, de cuja espécie não exista outro, mas tão somente que ele está além do conjunto de serviços ordinários, usuais, que possam ser realizados por profissionais comuns. Resta claro que não dá pra definir o alcance da expressão serviços técnicos de natureza singular sem esbarrar nas características individuais daquele que executa tal serviço. Sabemos que a singularidade do objeto está intrinsicamente ligada ao sujeito executor e suas características pessoais.

A presente contratação visa tão somente a execução do serviço de modo particularizado e eficiente, de forma a assegurar o alcance do objetivo almejado, atendendo ao interesse público.

Em síntese, as características especiais e particularizadas do sujeito devem, necessariamente, mostrar-se presentes no processo de execução do serviço contratado, de forma a alcançar o objetivo buscado pela Administração Pública, o que temos por comprovado, através da documentação acostada aos autos.

Para a exata compreensão, esclarecemos que a *Contratação de Empresa Especializada em Curso de Formação para Agentes Públicos (Pregoeiros) com Foco em: Licitações e Contratos de Acordo com a Nova Lei (14.133/2021)* para servidores da Câmara Municipal de Tucumã/PA, não se constituem ou se resumem em atividades burocráticas, corriqueiras ou do dia a dia da Administração Pública, mas se trata sim, de serviços técnicos, de natureza singular e que necessitam de profissional gabaritado para sua tal execução;

Ante o exposto, após esclarecimentos sobre a singularidade do objeto, constata-se que, mister se faz a realização de Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação, para *Contratação de Empresa Especializada em Curso de Formação para Agentes Públicos (Pregoeiros) com Foco em: Licitações e Contratos de Acordo com a Nova Lei (14.133/2021)* para capacitação de servidores da Câmara municipal de Tucumã/PA, tendo em vista sua peculiaridade, para que se cumpram efetivamente o papel, respeitando todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Tucumã – PA, 15 de fevereiro de 2023.

HOBERLINDO PEREIRA DE  
SA:67328075287

Assinado de forma digital por HOBERLINDO  
PEREIRA DE SA:67328075287  
Dados: 2023.02.15 09:55:19 -03'00'

**Hoberlindo Pereira de Sá**  
Pres. / CMT / Biênio 2023/2024

